

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA

PREFÁCIO

Este “Acordo de Cooperação entre GALERIA e ARTISTA” foi concebido com o objectivo de apoiar o profissionalismo das galerias e da sua relação com os artistas. Serviu de matriz à produção deste documento o “Código de Ética e Práticas Profissionais da FEAGA” na sua redacção de Junho de 2019, com as devidas adaptações ao contexto específico Português e adaptações julgadas pertinentes nesse contexto.

Este documento representa uma recomendação e sugestão, não sendo de forma alguma vinculativo aos MEMBROS da EXHIBITIO. A sua adopção é, portanto, recomendada, devendo ser ajustada aos casos particulares de cada MEMBRO.

A Direcção da EXHIBITIO
Janeiro de 2024
(1ª revisão em Outubro 2024)

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

[Nome da entidade legal], uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede em [endereço], com número de identificação fiscal [número], doravante designada por **GALERIA**, e aqui representado por (Nome), com NIF (Número), com morada em (Morada), na qualidade de (Qualidade)

E

[nome], com morada em [endereço], e com número de contribuinte [número de contribuinte] doravante designado por **ARTISTA**.

ONDE:

a GALERIA é uma GALERIA de arte que tem como atividade principal a promoção, a exposição e venda de OBRAS DE ARTE de artistas visuais. O ARTISTA aceita colaborar com a GALERIA com o objectivo de desenvolver a sua carreira artística;

no presente ACORDO, o ARTISTA designa a GALERIA como a sua GALERIA PRINCIPAL, ou seja, a GALERIA que exhibirá e promoverá exclusivamente o trabalho do ARTISTA durante um longo período de tempo, sendo dado espaço à cooperação com galerias secundárias, ou seja, galerias que podem trabalhar com a GALERIA principal, pontual ou continuamente;

a GALERIA e o ARTISTA estão convictos de que a cooperação entre este último e a GALERIA na qualidade de GALERIA PRINCIPAL será vantajosa para ambos a longo prazo e que é do seu interesse partilharem o produto da venda das OBRAS DE ARTE do ARTISTA de maneira custo-eficiente.

ARTISTA E GALERIA ACORDAM O SEGUINTE

Artigo 1 Cooperação

1.1. Pelo presente acordo, a GALERIA e o ARTISTA desejam estabelecer em bons termos as modalidades da sua cooperação.

1.2. O ARTISTA esforçar-se-á por criar obras com uma regularidade razoável, com vista ao desenvolvimento da sua produção / Obra.

Artigo 2

Exclusividade e esforços por parte da GALERIA

2.1. O ARTISTA e a GALERIA concordam que a GALERIA será designada como a GALERIA PRINCIPAL em (país / região). A GALERIA representará o ARTISTA em (país / região), em regime de exclusividade.

A GALERIA será responsável pela venda das obras do ARTISTA, independentemente das exposições e iniciativas que estas integrem e independentemente da data e local da venda (galeria, museu, estúdio ou outro local), ou seja, todo o resultado o comercial decorrente da negociação do trabalho do ARTISTA deverá ter a intervenção direta da GALERIA, que cobrará uma comissão sobre a venda do trabalho do ARTISTA.

2.2. Entende-se por galeria secundária uma galeria que, em convénio com a GALERIA PRINCIPAL, colabore esporadicamente com a GALERIA PRINCIPAL, que receba obras do ARTISTA pela GALERIA PRINCIPAL para negociação, ou que desenvolva atividade regular com o ARTISTA, em tudo próxima daquela desenvolvida pela GALERIA PRINCIPAL, ainda que sob a tutela da GALERIA PRINCIPAL do ARTISTA.

2.2.1. Se a GALERIA trabalhar com galerias secundárias, as obras do ARTISTA serão entregues à consignação a estas galerias secundárias. A GALERIA e o ARTISTA determinarão por mútuo acordo o preço a praticar pela galeria secundária. A galeria secundária suportará os seus próprios custos.

2.2.2. Salvo disposto em contrário, em caso de venda pela galeria secundária, a GALERIA, na qualidade de GALERIA PRINCIPAL, e a galeria secundária terão direito, respectivamente, a 10% e 40% do preço de venda sem IVA. A divisão da comissão referida no parágrafo anterior pode não se aplicar no caso de cooperação entre duas galerias principais.

2.3. A GALERIA investirá na reputação do ARTISTA através da organização e/ou financiamento de actividades promocionais, de maneira consistente com os acordos específicos e mútuos celebrados entre a GALERIA e o ARTISTA.

2.4.1. A galeria investirá ainda na sua própria reputação, como ferramenta de trabalho da reputação do próprio ARTISTA, por via de:

- Manutenção de uma estrutura física em atividade permanente, com programação regular e abertura ao público;
- Submissão de candidaturas regulares a feiras internacionais de arte;
- Desenvolvimento de relações com associações de galerias nacionais e internacionais;
- Manutenção da sua presença regular em plataformas online de arte contemporânea;
- Promoção da colaboração regular com curadores e críticos;
- Promoção da proximidade com colecionadores privados e instituições públicas e privadas;
- Manutenção da sua própria estrutura fixa de custos;
- Produção de conteúdos: convites, biografias, folhas de sala, assessoria, etc, com eventuais traduções, caso se justifique e seja acordado.

2.4.2. Os acordos específicos podem ser dirigidos às seguintes acções destinadas a apresentar o trabalho do ARTISTA ao público nas melhores circunstâncias possíveis, em estreita cooperação com o ARTISTA, sendo exemplos dessas acções:

- Organização de exposições e conferências;
- Comunicação com a imprensa (jornalistas e críticos), de modo a aumentar a visibilidade e reputação do ARTISTA;
- Representação do ARTISTA em feiras de arte nacionais e estrangeiras;
- Submissão e acompanhamento de propostas de aquisição a compradores institucionais;
- Divulgação de catálogos de exposições e livros sobre o trabalho do ARTISTA;
- Cooperação com outras galerias para expansão da rede do ARTISTA, de acordo com o Artigo 2, ponto 2;
- Esforços no sentido da colocação do trabalho do ARTISTA em coleções públicas e privadas
- Promoção, na medida do possível, da investigação artístico-académica sobre a obra do ARTISTA;
- Manutenção de um arquivo de artigos, críticas, fotografias, etc., relacionados com a obra do ARTISTA.

A lista acima reflecte potenciais áreas em que a GALERIA se comprometerá a envidar os seus melhores esforços, sem que esta lista seja exaustiva ou vinculativa relativamente a cada item individual. Caberá ao ARTISTA e à GALERIA produzirem acordos adicionais que estejam relacionados com a cooperação e as necessidades relativas ao desenvolvimento da carreira do ARTISTA. A GALERIA aconselhará continuamente o ARTISTA no desenvolvimento da sua carreira.

2.4.3. Salvo disposto em contrário, a GALERIA assumirá os seguintes custos:

- Seguro das obras à guarda na galeria, armazéns próprios ou arrendados pela GALERIA e feiras de arte (períodos de transporte incluídos);
- Relações públicas e comunicação de imprensa relativa a exposições;
- Custos de montagem e desmontagem, mediante estipulado em acordo;
- Fees de participação em feiras.

Artigo 3

Consignação de obras

3.1. Salvo disposto em contrário, o trabalho do ARTISTA disponibilizado à GALERIA estará sempre à sua consignação.

3.2. A GALERIA poderá manter o trabalho do ARTISTA em stock, exhibi-lo e vendê-lo, assim como solicitar a sua devolução ao ARTISTA. O trabalho do ARTISTA deve ser devolvido ao ARTISTA quando a cooperação tiver terminado, em bom estado de conservação.

3.3. Para todo o trabalho do ARTISTA disponibilizado à GALERIA será elaborado um documento de consignação, no qual a obra será identificada por título, ano de produção, dimensões e técnica, bem como indicação do PVP e, se aplicável, os custos de produção. O documento de consignação deve ser assinado por ambas as partes. A listagem de trabalhos consignados deverá ser actualizada pelo menos uma vez ao ano.

Antes da elaboração do documento de consignação, o ARTISTA fornecerá as seguintes informações à GALERIA: uma imagem de boa qualidade da obra, título, ano, dimensões, técnica e instruções de instalação. Esta informação será transmitida por e-mail ou por outro meio digital acordado.

Se as obras indicadas na lista de consignação forem utilizadas para exposições fora da GALERIA, estas serão tratadas como se tivessem sido emprestadas pela GALERIA.

3.4. O ARTISTA permanecerá sempre o proprietário das obras consignadas.

Artigo 4 **Exposições**

4.1. Na qualidade de galeria principal, a GALERIA organizará exposições em torno da produção do ARTISTA tanto a nível nacional como internacional, em consulta com a sua rede (outras galerias principais).

4.2. A própria GALERIA organizará exposições individuais e colectivas em intervalos regulares, cuja frequência será determinada caso a caso.

4.3. O ARTISTA esforçar-se-á por produzir OBRA com regularidade razoável entre essas iniciativas.

Artigo 5 **Vendas**

5.1. A GALERIA definirá o preço de venda das obras do ARTISTA em cooperação com o ARTISTA. O preço de venda será o mesmo para vendas dentro ou fora da GALERIA (em particular, a partir do atelier).

5.2. A GALERIA receberá uma comissão de 50% do preço líquido, sem iva, deduzida de custos de produção (caso se aplique).

Ao vender a obra do ARTISTA, a GALERIA cobrará o preço total ao comprador. O ARTISTA, por sua vez, facturará a sua parte à GALERIA. A GALERIA liquidará a parte do ARTISTA dentro de um período de (X) dias após recebimento do pagamento por parte do comprador.

No que diz respeito às vendas pela GALERIA secundária, a GALERIA actuará em conformidade com o Artigo 2, ponto 2.

5.3. O ARTISTA receberá 50% do preço líquido, sem iva, depois de deduzidos os custos de produção (caso existam).

5.4. A GALERIA poderá praticar qualquer desconto até (X)% para colecionadores privados e até (X)% para colecções institucionais sem autorização prévia do ARTISTA. Nestes casos o desconto aplicado será partilhado em partes iguais entre a GALERIA e o ARTISTA. Descontos mais elevados deverão ser estabelecidos por acordo mútuo.

5.5. A GALERIA informará o ARTISTA de qualquer venda. A GALERIA fornecerá ao ARTISTA uma lista das colecções públicas e particulares que incluam a sua obra

Artigo 6

Informação relativas ao Cliente

A GALERIA não é obrigada a disponibilizar informação relativa aos seus clientes. Se a GALERIA e o ARTISTA acordarem na partilha de informações do cliente, estas permanecerão propriedade da GALERIA. O ARTISTA não poderá usar esta informação para fins comerciais, por exemplo, transmitindo-a a outra galeria, respeitando o RGPD (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados).

Artigo 7

Seguro

A GALERIA compromete-se a segurar todas as obras de arte à guarda física da GALERIA. A responsabilidade da GALERIA estará limitada à cobertura garantida pela seguradora. O valor a segurar será o valor de consignação sem iva (parte devida ao ARTISTA em caso de venda) ou o valor da produção da OBRA quando possível (por exemplo fotografia reproduzível).

Artigo 8

Transportes

8.1. O ARTISTA compromete-se a entregar na GALERIA as suas OBRAS, devidamente embaladas e em bom estado de conservação.

O ARTISTA deverá garantir uma embalagem segura e adequada das suas OBRAS de ARTE aquando da entrega na GALERIA, para que possam ser enviadas aos compradores, ou devolvidas ao ARTISTA.

8.2. A GALERIA compromete-se a devolver ao ARTISTA as suas OBRAS, devidamente embaladas e em bom estado de conservação, em morada a definir previamente pelo mesmo.

Artigo 9

Material fotográfico

9.1. Se o ARTISTA transferir material fotográfico à GALERIA, este assegurar-se-á de que foram estabelecidos acordos com o fotógrafo que permitam que o material seja publicado em qualquer meio de comunicação, impresso ou online da GALERIA. O ARTISTA permitirá que a GALERIA reproduza e publique material fotográfico relativo às suas obras sem lugar a pagamentos adicionais. Esta reprodução e publicação poderá estar relacionada com a actividade da GALERIA, com museus e outras entidades relacionadas com a GALERIA em qualquer medium, incluindo a Internet, salvaguardando-se a atribuição de créditos fotográficos.

9.2. Se a GALERIA transferir material fotográfico ao ARTISTA, esta assegurar-se-á de que foram estabelecidos acordos com o fotógrafo que permitam que o material seja publicado em qualquer meio de comunicação, impresso ou online. A GALERIA permitirá que o ARTISTA reproduza e publique material fotográfico relativo às suas obras sem lugar a pagamentos adicionais. Esta

reprodução e publicação poderá estar relacionada com a actividade do ARTISTA, com museus e outras entidades relacionadas com a galeria em qualquer medium, incluindo a Internet, salvaguardando-se a atribuição de créditos fotográficos, e cortesia (cortesia : *nome da GALERIA*).

Artigo 10

Cortesia

10.1. Se a obra do ARTISTA for exposta publicamente por terceiros (galerias, museus e similares), a GALERIA terá, na qualidade de GALERIA PRINCIPAL, o direito de ser mencionada como emprestadora em etiqueta colocada próximo da OBRA referindo cortesia [*nome da GALERIA*]. O ARTISTA assegurará que a parte terceira em causa cumpra com este acordo.

10.2. Da mesma forma, deverá ser feita referência à GALERIA em publicações sobre o ARTISTA, catálogos relativos à obra do ARTISTA, comunicados de imprensa e assim por diante. O ARTISTA incluirá igualmente uma referência permanente à GALERIA no seu sítio web, e/ou outros meios de comunicação como redes sociais, devendo constar a menção “ARTISTA representado por GALERIA”.

Artigo 11

Projectos especiais

11.1. A GALERIA aconselhará o ARTISTA sobre oportunidades relativas a projectos especiais, tais como parcerias comerciais (direitos de autor e colaborações) e edições à luz dos acordos produzidos no Artigo 2, ponto 3.

11.2. O ARTISTA e a GALERIA produzirão acordos específicos relativos a tais projectos especiais.

11.3. Caso seja a GALERIA a promover o projecto especial, será conferido o direito a uma comissão à GALERIA de até **X** % dos honorários do ARTISTA.

Artigo 12

Duração e cessação

12.1. O presente acordo será celebrado por um período de **X** anos após a data de assinatura, findo cujo período o acordo será automaticamente renovado por períodos idênticos de **X** anos. Se uma das partes desejar rescindir o Acordo com efeitos a partir do fim do período inicial de **X** anos, esta deverá notificar por escrito, e por carta registada, a outra parte, pelo menos **X** meses antes do fim do período inicial de **X** anos.

12.2. Se o acordo for renovado, a GALERIA e o ARTISTA consultar-se-ão mutuamente durante os últimos seis meses do período de **X** anos sobre o desenvolvimento futuro das actividades do ARTISTA, celebrando acordos específicos relativamente aos esforços que a GALERIA e o ARTISTA empreenderão para o próximo período. Estes acordos serão incluídos como uma adenda ao presente acordo.

Durante o período de aviso de rescisão, todos os aspectos relativos ao presente acordo deverão ser cumpridos.

Artigo 13 **Ética e conduta**

13.1. A GALERIA e o ARTISTA comprometem-se a defender a imagem e reputação mútuas.

13.2. A GALERIA e o ARTISTA não discriminarão, no contexto da sua atividade, profissionais, colaboradores e outros envolvidos em atividades desenvolvidas em conjunto com base no seu género, raça, nacionalidade, credo ou orientação sexual

13.3. O ARTISTA não comprometerá a imagem da galeria, dos seus sócios e colaboradores, de outros artistas em colaboração com a galeria e de colaboradores pontuais, curadores, críticos e outros envolvidos na atividade da GALERIA, devendo a GALERIA exercer o mesmo cuidado relativamente ao ARTISTA

13.4. A GALERIA publicitará a natureza da colaboração com o ARTISTA no seu site, redes sociais e outros, enquanto artista representado pela galeria

Artigo 14 **Legislação e tribunal competente**

14.1. Este Acordo estará sujeito à legislação [país da legislação]. Qualquer disputa será resolvida exclusivamente pelo tribunal distrital de [cidade].

Elaborado em dois exemplares em [cidade] em [data], tendo cada parte recebido um exemplar.

GALERIA

ARTISTA
